



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 929, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Idosos e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica criado no Município de Cruz das Almas, O Conselho Municipal dos Idosos – COMI, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social, órgão com funções de caráter consultivo e deliberativo, que se integrará à ação conjunta e articulada dos órgãos das outras esferas de governo, com o objetivo de acompanhar e avaliar a política municipal do idoso e buscar meios para efetivar sua participação na comunidade.

Art. 2º - O COMI será composto por 10 membros e seus respectivos suplentes, eleitos para mandato de 02 (dois) anos, sendo:

- 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais;
- 03 (três) representantes de sociedade civil organizada, através de entidades que cuidam da política dos idosos;
- 01 (um) representante da Pastoral do Idoso da Igreja Católica;
- 01 (um) representante do Lar dos Idosos,

Parágrafo único - A escolha dos 5 membros dentre os indicados pelos segmentos da sociedade, para compor este conselho, no primeiro mandato será

Praça Senador Temístocles - nº 756
CNPJ: 14.006.977/0001-20
TELEFAX: (75) 621-1310
CEP: 44.380-000



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

feito pela Secretária de Ação Social e nos mandatos subseqüentes, será feito de acordo com o Regimento Interno deste Conselho.

Art. 3º - Os membros deste Conselho serão empossados pelo Prefeito Municipal ou Secretaria do Bem Estar Social. Não receberão remuneração e seus serviços são considerados relevantes para a comunidade.

Parágrafo único - A diretoria deste conselho será composta pelo presidente, secretário(a), tesoureiro(a) e respectivos suplentes, escolhida por seus membros até uma semana depois de empossados.

Art. 4º - Os membros deste Conselho só poderão ser indicados duas vezes consecutivas, por uma entidade e mais uma vez por entidade diferente.

Art. 5º - O Regimento deste Conselho deverá ser elaborado no máximo em 90 dias após a instalação do mesmo.

Art. 6º - São funções do Conselho Municipal do Idoso:

I - Cuidar para eficácia da política dos idosos;

II - Fiscalizar e acompanhar as ações do setor de saúde na atenção integral à população idosa e àquela em processo de envelhecimento;

III - Procurar assegurar os direitos da população idosa;

IV - Estimular a comunidade a participar dos eventos dos idosos;

V - Desenvolver atividades em que os idosos e pessoas em processo de envelhecimento, não sejam meros expectadores, mas também participantes;

VI - Procurar desenvolver ações para o cumprimento da Lei 8.842/94 e do Estatuto dos Idosos.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cruz das Almas, 16 de Dezembro de 2003.


Raimundo Jean Cavalcante Silva,
Prefeito


José Fernandes Brito de Paiva
Secretário da Administração